



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

LEI Nº 2.253, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6º Região para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas de estágio aos estudantes matriculados em cursos regulares em Direito, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6º Região para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes no Município, matriculados em cursos regulares em Direito, de graduação e pós-graduação, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades inerentes à instituição na Comarca de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - estágio: o ato educativo supervisionado, em caráter não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Serão disponibilizadas até 02 (duas) vagas para estudantes do curso de graduação ou de pós-graduação, os quais deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º Compete ao Município de Monte Carmelo realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio e indica-los ao Tribunal Regional Federal da 6º Região, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Art. 4º Para a celebração do convênio com o Tribunal Regional Federal da 6º Região, o Município formalizará convênio de estágio com instituição de ensino superior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- II** - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- III** - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- IV** - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- V** - certidão negativa de débitos municipais;
- VI** - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;
- VII** - cópia do contrato social ou estatuto contendo eventuais alterações;
- VIII** - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- IX** - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará.
- X** – documento hábil à comprovação da competência do representante da instituição de ensino para formalização do termo de convênio;
- XI** - plano de atividades.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I** - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação ou pós-graduação em Direito devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá constar no termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, estendendo-se até a data da colação de grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 7º Por se tratar de estágio não obrigatório, a concessão de bolsa observará os valores de:

I - R\$ 1.455,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para o estudante de graduação;

II - R\$ 2.063,64 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o estudante de pós-graduação.

Art. 8º O pagamento das despesas com a bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro de vida do estagiário são de exclusiva responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O auxílio transporte será concedido pelo Município em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de estágio;

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000, Ficha 349.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município